

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO AE 789/2018-1

ARQUIVE-SE	Nº
☐ ORÇAMENTOS DIVERSOS	
☐ ORÇAMENTOS APROVADOS	
☒ CONTRATOS	
	VISTO

CONTRATANTE

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIPOLI inscrito no CNPJ sob o nº: 62.579.149/0001-24, localizado à, Avenida Barão de Campos Gerais, 63 – Real Park, cep 05684-000, neste ato representado por seu Síndico Sr. Marcelo Siqueira de Salles Oliveira, portador do RG.:28.259.124-2 e do CPF.: 269.043.158-06, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

ATALA ELMOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.425/0001-87, localizada à Rua Bento Freitas, 341, CEP 01220-000, São Paulo – S.P., neste ato representada por seu Diretor Sr. CARIM ATALA ELMOR SOBRINHO, portador do RG 18.413.416, CPF 129.611.878-93 e CREA 5060117519/D, doravante denominada CONTRATADA, ou simplesmente ATALA.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos no presente contrato serão executados no mesmo endereço da CONTRATANTE, doravante denominado LOCAL DA OBRA ou OBRA.

Nos termos do artigo 421 do Código Civil na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, concordam e mutuamente aceitam o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** sob regime de empreitada global (fornecimento de material e prestação de serviços), para execução de serviços de manutenção da pintura da fachada, no **LOCAL DA OBRA**, conforme proposta AE 789/2018-1.

CLÁUSULA 2ª – DA DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

- 2.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Garantia e recebimento de serviços a ser emitido no final da obra.
- b) Apólice de Seguro.



Página 1



CLÁUSULA 3ª – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1) ESCOPO DOS SERVIÇOS

Serão executados serviços de restauração dos revestimentos dos seguintes locais:

- fachada principal
- fachada lateral esquerda, direita e posterior
- barrilete pela face externa
- parede da escada de acesso à laje do barrilete
- abrigo das condensadoras
- espelho das sacadas – face interna e externa
- mureta das sacadas – fachada frontal e lateral esquerda
- fechamento em vidro das sacadas – apenas lavagem
- teto das sacadas
- espelho das floreiras – face externa
- teto das floreiras
- espelho da marquise do térreo
- teto do térreo na projeção das fachadas
- tratamento do lambriel
- assentamento de pingadeira nas áreas faltantes em até 14 ml

Obs.: Este Contrato não contempla as áreas que não estiverem relacionadas acima.

3.2) DOCUMENTAÇÃO

- a) Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA. A ART do CREA transfere à CONTRATADA toda a responsabilidade civil sobre a obra, eximindo o síndico e a CONTRATANTE de qualquer fato que venha a ocorrer;
- b) Caso seja necessária a aprovação das obras junto aos órgãos Condephaat, Conpresp, Corpo de Bombeiros e outros. Os tramites e custos relativos a estas aprovações ficarão a cargo da CONTRATANTE;
- c) Fixação de placa na grade/muro frontal do condomínio, conforme resolução nº 198 de 15 de abril de 1971, com indicação da empresa prestadora dos serviços, identificação do engenheiro responsável e correspondente registro no CREA, conforme legislação vigente;



Página 2



4) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os referidos serviços serão executados de acordo com os procedimentos descritos a seguir:

4.1) SERVIÇOS PRELIMINARES / MOBILIZAÇÃO

- a) Fixação de carta de aviso de início de obras com cuidados e medidas a serem tomadas pelos Condôminos durante os serviços. É recomendável que todos os Condôminos sejam comunicados, e que a administração e/ou Condomínio envie comunicado interno além do elaborado pela CONTRATADA;
- b) Mobilização dos equipamentos de segurança e equipamentos de trabalho necessários para a realização dos trabalhos tais como cadeira suspensa de ferro, contra pesos, cintos de segurança tipo paraquedista, trava quedas, cabos sintéticos, etc.; todos em conformidade com os requerimentos da NR18 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho);
- c) Fornecimento e instalação de madeiramento para proteção do telhado, caso a CONTRATADA julgue necessário;
- d) Fornecimento e instalação de telas de nylon, para proteção das fachadas, somente nos locais em que a CONTRATADA julgue necessário (para evitar transtornos às edificações vizinhas);
- e) Fornecimento e colocação de lona plástica nos lugares ajardinados e pisos localizados nas proximidades das áreas a serem trabalhadas, caso a CONTRATADA julgue necessário;
- f) Durante as etapas de serviço será efetuada a interdição das áreas próximas à fachada, durante o horário comercial, com a utilização de fitas zebreadas e/ou tela-tapume para evitar a ocorrência de acidentes;
- g) As áreas internas das sacadas, com revestimentos fora do padrão do prédio ou não descritos a parte na proposta, não estarão contempladas.
- h) Liberação / isolamento de áreas a serem trabalhadas, tanto no andar térreo, como na cobertura, com o devido planejamento e aviso prévio para o morador deste último andar.
- i) Caso houver necessidade de remoção de vidros tanto na cobertura para facilitar a descida dos colaboradores da CONTRATADA, como de vidros do térreo, telas de proteção nas janelas, toldos, gradis, telhas, coberturas e outros itens que interferirem nos trabalhos descritos, estes ficarão por conta do contratante.

4.2) TESTE DE PERCUSSÃO

- a) Execução de exame de substrato das fachadas (teste de percussão) para conferir a aderência do revestimento.
- b) Nesta etapa, os revestimentos superficiais (pastilhas, tijolos) e substratos que estiverem soltos ou mal aderidos serão quantificados de forma a fornecer à CONTRATANTE a real extensão da recuperação a ser realizada, assim como os eventuais custos adicionais envolvidos.
- c) Nesta etapa dos trabalhos a CONTRATADA também informará à CONTRATANTE a respeito da disponibilidade dos revestimentos de reposição no mercado.

Página 3



RUA BENTO FREITAS, 341 - 3º ANDAR - CJ. 31
CEP 01220-000 - REPÚBLICA - SP

PABX: 11 3256-8628 - WWW.ATALAENGENHARIA.COM.BR

Nota Importante: O Condomínio apresenta certas patologias que necessitam ser investigadas.

Para tanto, a CONTRATADA recomenda o teste de percussão, de forma que, possamos fornecer ao Condomínio a real extensão do problema e quantificação da metragem do revestimento a ser retirada e recolocada.

O valor referencial do Teste de Percussão é de R\$ 13.670,00 (treze mil seiscentos e setenta reais).

IMPORTANTE: Após o Teste de Percussão, primeira Etapa dos serviços contratados, a CONTRATADA posicionara o CONTRATANTE sobre a metragem a ser restaurada e o mesmo pode aprovar ou não a continuidade dos serviços. Caso o CONTRATANTE não consiga assumir financeiramente a Restauração o mesmo pagara a CONTRATADA o valor acima estabelecido de R\$ 13.670,00 em 3 parcelas fixas e o Contrato será rescindido sem ônus para as Partes.

4.3) LAVAGEM POR HIDROJATEAMENTO

- a) Lavagem das fachadas pelo processo de hidrojateamento de pressão controlada (até 2.000 libras), utilizando detergente neutro, hipoclorito de sódio (ou produtos específicos conforme o tipo de revestimento), diluído em água na proporção 2:1, para a remoção de sujeiras de poluição, intempéries e bolor.

NOTA: O fornecimento da água para lavagem ficará por conta da CONTRATADA. A água será depositada no reservatório inferior do prédio.

A água utilizada não é da rede de abastecimento da cidade (SABESP), mas sim de poços acreditados pela norma ABNT NBR ISSO/ IEC 17025:2005, sendo que a nota fiscal comprovará a origem da mesma.

4.4) CALAFETAÇÃO DOS CAIXILHOS

- Calafetação das esquadrias em alumínio que apresentarem infiltrações – em até 20 metros lineares.

- a) Remoção do material de vedação existente;
- b) Limpeza e aplicação de mastique de poliuretano na união caixilho-alvenaria (borrachas e demais acessórios não serão trocados)
- c) Caso a calafetação exceda a metragem de 20 ml. o valor adicional é de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) p/ml.



4.5) REMOÇÃO DOS REVESTIMENTOS DANIFICADOS

- a) Uma vez realizado o Teste de Percussão, procede-se à remoção de todos os revestimentos soltos ou mal aderidos das fachadas, de acordo com o quantitativo considerado para cada revestimento, identificados no item anterior.
- b) A remoção, dos revestimentos e substratos (reboco) será feita manualmente ou mecanicamente, na profundidade e amplitude necessárias para alcançar as superfícies íntegras e coesas.
- c) Os resíduos decorrentes da remoção serão retirados da obra pela CONTRATADA.

4.6) TRATAMENTO DE ARMADURAS EXPOSTAS

- a) Após a remoção dos revestimentos soltos e deteriorados, será feita a verificação das condições dos elementos estruturais (vigas ou pilares), caso estes estejam localizados nos pontos afetados. Caso sejam verificados pontos em que o concreto estrutural esteja danificado, e eventualmente com presença de corrosão nas armaduras, estes pontos serão tratados, como segue;
- b) Remoção do concreto deteriorado e desconfinamento das armaduras expostas ou oxidadas,
- c) Lixamento das ferragens para remoção da superfície oxidada,
- d) Após o lixamento da armadura, será verificada se houve perda de massa superior a 15% da seção da barra. Nesta situação, será executado reforço com armação de igual diâmetro, respeitando transpasse de 40Ø nas duas extremidades do ponto onde foi acusada perda de massa.
- e) Aplicação de Nitroprimer Zn da Anchortec (pintura à base de resina epóxi com alto teor de zinco metálico, destinado à proteção das armaduras).
- f) Recomposição da seção estrutural tratada, com aplicação de graute ou argamassa tixotrópica, (Anchormassa S2 ou similar);
- g) Esta proposta contempla tratamento em até 12 ml de ferragem exposta. O valor adicional será de R\$ 686,00 / ml.

4.7) TRATAMENTO DE TRINCAS

Nos locais onde existam fissuras, trincas ou rachaduras no revestimento, será adotado o seguinte procedimento:

- a) Abrir as trincas em forma de perfil "V". Nos locais em que a espessura da trinca for inferior a 10 mm, utilizar ferramenta específica (abre-trinca) para atingir a dimensão mínima de 10 mm;
- b) Limpar toda a superfície a se tratar, de forma a remover todo o pó e partículas soltas;
- c) Aplicar na trinca fundo preparador flexível à base água (Sherwin Williams ou Coral);
- d) Aplicar na faixa de 10 cm duas demãos cruzadas de Selatrinca Sherwin Williams;
- e) Aplicar tela de poliéster de 10 cm de largura;
- f) Aplicar mais duas demãos cruzadas de Restauração Selatrinca Sherwin Williams;



Página 5



- g) Recompôr o setor reparado com argamassa de cimento e areia, traço 3:1, ou massa pronta (Quartzolit Weber.rev multimassa uso geral ou similar de 1ª linha);

4.8) RECOMPOSIÇÃO DO EMBOÇO DANIFICADO

- a) Execução de chapisco e emboço, com argamassa de cimento e areia, traço 1:4, com acabamento sarrafeado e desempenado em até 2,5 cm de espessura;
- b) Para esta proposta foi considerada a aplicação de até 50 m² de emboço.
- c) Após o Teste de Percussão, durante a execução dos trabalhos, poderá haver variações nesta metragem estimada. Para o m² de emboço adicional será cobrado um valor de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), fora do escopo desta proposta.
- d) Caso a metragem de emboço real requerida pela obra ultrapasse a metragem estimada, será analisada a necessidade do uso de balancins. Em caso positivo, será entregue ao Condomínio uma proposta de serviços adicionais, fora do escopo desta proposta.

4.9) TRATAMENTO DAS ÁREAS COM ACABAMENTO EM PINTURA

- a) Aplicação de uma demão de fundo preparador para paredes, onde necessário;
- b) Aplicação de uma demão de massa acrílica sobre as fachadas nas partes soltas e/ou mal aderidas, **até 120 m²**;
- c) O m² de restauração de massa acrílica adicional será cobrado um valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).
- d) Aplicação de uma demão de textura acrílica lisa, de cor branca, com rolo de lã sobre as fachadas nas partes soltas e/ou mal aderidas, **até 120 m²**;
- e) O m² de restauração de textura adicional será cobrado um valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos).
- f) Se houver a necessidade de utilização de balancim será orçado à parte.
- g) Aplicação de pintura com duas demãos de tinta látex acrílico fosco, 1ª linha, de marca Coral ou Sherwin Williams nas fachadas, em cores de linha;

NOTA: Este Contrato tem custo montado sobre tinta de linha, qualquer mudança para linha Self Color será cobrada a parte.

NOTA: A restauração será feita pontualmente, portanto poderá apresentar diferenças em relação ao revestimento atual.

Nota Importante: O revestimento atual das fachadas foi executado com massa acrílica com acabamento liso. Este tipo de acabamento se caracteriza pela maior quantidade de fissuras e trincas aparentes. A CONTRATADA executará o tratamento das patologias existentes no momento da execução dos serviços. O Condomínio deve estar ciente de que em curto prazo as trincas e fissuras reaparecerão, provavelmente em áreas adjacentes às tratadas.



Página 6



4.10) TRATAMENTO DAS ÁREAS REVESTIDAS EM TIJOLO APARENTE

- a) Remoção dos tijolos soltos para troca dos mesmos.
- b) Assentamento de tijolos similares aos existentes, de linha, encontrados no mercado. Portanto, poderão apresentar alterações de dimensões e tonalidade.
- c) A proposta não contempla a compra de tijolos no mercado paralelo (cemitério dos azulejos, etc).
- d) O fornecimento e assentamento de tijolos estão limitados a 20 unidades. O valor adicional por unidade de tijolo além do estimado é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), fora do escopo desta proposta.
- e) Caso a metragem de tijolos real requerida pela obra ultrapasse a metragem estimada, será analisada a necessidade do uso de balancins. Em caso positivo, será entregue ao Condomínio uma proposta de serviços adicionais, fora do escopo desta proposta.

5) TRATAMENTO DOS LAMBRIS EM MADEIRAS DOS TETOS DAS SACADAS

- f) Lixamento superficial por processo manual.
- g) Remoção de poeira e agregados.
- h) Aplicação de verniz marítimo com duplo filtro solar, de 1ª linha.

NOTA: O verniz é uma proteção para a madeira. As manchas já existentes, causadas pela ação das intempéries não sairão com a aplicação de verniz.

6) ASSENTAMENTO DE PINGADEIRA NAS SACADAS

- a) Retirada da pingadeira solta, considerando o bota fora do mesmo;
- b) Regularização das superfícies, onde necessário;
- c) Assentamento das pingadeiras nas sacadas e floreiras, sendo o fornecimento do material por conta do Contratante;
- d) Este Contrato contempla o assentamento de **até 16ml**. O valor do metro linear adicional é de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais);
- e) Calafetação entre pingadeira x alvenaria e nas emendas das peças;


Página 7

Nota: O fornecimento da pingadeira ficará por conta da contratante.

Crítérios de Medição: Para os quantitativos definidos na proposta e nos itens adicionais foram adotados os seguintes critérios:

- Até 0,5m² será cobrado 0,5m².
- Entre 0,5m² e 1,0m² será cobrado 1,0m².
- Metro linear: será cobrado 0,5m²/ml.



Foto 06 – Para a execução dos serviços, será necessária a liberação de acesso às áreas da cobertura. Caso haja a necessidade de remoção de vidros, telas ou itens que interfiram na realização dos trabalhos na fachada, sua remoção e recolocação ficarão por conta da contratante.

7) DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA

- a) Desmobilização de todos os equipamentos da obra;
- b) Retirada de todo entulho gerado com a execução dos serviços;
- c) Limpeza final de obra.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO

4.1. Para a execução dos serviços descritos na Cláusula Terceira do presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais).



(Handwritten signatures)

Página 8

(Handwritten signature)

RUA BENTO FREITAS, 341 - 3º ANDAR - CJ. 31
CEP 01220-000 - REPÚBLICA - SP
PABX: 11 3256-8628 - WWW.ATALAENGENHARIA.COM.BR

- 4.2.** A **CONTRATADA** poderá realizar o faturamento direto de materiais para a execução dos serviços em nome da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** efetuará todo o gerenciamento das compras, realizando os pedidos, recepções e pagamentos, à vista ou antecipados, faturando os mesmos em nome da **CONTRATANTE**. Uma vez quitadas, as notas fiscais serão apresentadas à **CONTRATANTE**, sem alteração das parcelas pactuadas e do valor final da obra.
- 4.3.** O valor estipulado inclui o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra, custos diretos e indiretos necessários à execução do escopo descrito, incluindo: materiais, combustível, máquinas e ferramentas, canteiro de serviços, limpeza, escritório, seguros, despesas administrativas, lucro, além das fiscalizações, gerenciamento e administração dos serviços.
- 4.4.** O valor também inclui todos os custos relacionados à mão de obra que será utilizada na execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, taxas e contribuições, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, indenizações, alimentação e transporte, assim como uniformes e equipamentos de proteção individual.
- 4.5.** O valor estipulado inclui todos os impostos e tributos federais, estaduais e municipais relativos aos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.
- 4.6.** Quaisquer serviços a serem executados ou fornecimento de materiais que não estejam previstos no presente instrumento, e que constituam adicionais ao escopo do contrato, somente poderão ocorrer, mediante aprovação da **CONTRATANTE**, na forma de Termo de Aditamento/ Adendo Contratual, passando a fazer parte integrante deste contrato.
- 4.7.** Em suma, o valor pactuado no contrato contempla todos os equipamentos, materiais, mão de obra, custos, despesas e tributos, não sendo cabível a cobrança de nenhum valor adicional para o escopo contratado, com exceção dos excedentes de metragem descritos nas Cláusulas 3.
- 4.8.** Na ocorrência de metragens excessivas de emboço danificado e pastilhas, conforme Cláusulas 3º alínea 4.4, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10 e 6, será apresentado Termo de Aditamento / Aditivo Contratual, conforme preços unitários anteriormente descritos.
- 4.9.** Na ocorrência de atraso ou paralização na execução dos serviços por responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica estabelecido que a **CONTRATANTE** arcará com os custos referentes aos funcionários ociosos, tomando por base o valor estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Construção Civil de São Paulo – SINTRACON-SP, acrescido de 130%.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) parcelas mensais e fixas, sendo:

- a) **Entrada (parcela 1 de 30) no valor de R\$5.486,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais) até o dia 29/01/2019.**
- b) Saldo em 29 (vinte e nove) parcelas iguais, no valor de **R\$5.466,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais) cada**, com vencimento nos dias 29 (vinte e nove) dos meses subsequentes.

5.2. Os pagamentos deverão ser realizados através de boletos bancários acompanhados de Notas Fiscais eletrônica relativas ao objeto contratual, a serem emitidas pela **CONTRATADA** ou pelos fornecedores de materiais de faturamento direto, e encaminhados com antecedência mínima de 7 (sete) dias de seus vencimentos.



Página 9



- 5.3. As Notas Fiscais serão emitidas na proporção de 15% (quinze por cento) de Materiais, 35% (trinta e cinco por cento) de Gerenciamento/Administração e 50% (cinquenta por cento) de Mão de Obra.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

- 6.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Terceira do presente Contrato de Prestação de Serviços em 140 (cento quarenta) dias úteis e secos a contar da **Data de Início da Obra**.
- 6.2. Fica estabelecida como **Data de Início da Obra**, a data **10 (dez) dias úteis e secos** após a **confirmação do pagamento do sinal**.
- 6.3. Os trabalhos serão realizados no período entre 8:00 e 17:00 Hrs, nos dias de semana, excluindo-se sábados, domingos e feriados, exceto por conveniência ou iniciativa da **CONTRATADA**, com a devida solicitação e/ou autorização da **CONTRATANTE** e **CONDOMÍNIO**.
- 6.4. O prazo acima poderá ser prorrogado na ocorrência de **chuvas excessivas**, que prejudiquem ou impeçam a normal execução dos trabalhos.
- 6.5. O prazo acima também poderá ser prorrogado em situações de **caso fortuito** ou de **força maior**, conforme definido no Parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, tais como guerra, insurreição, greves, incêndio e catástrofes, na medida em que tais eventos possam influenciar diretamente ou indiretamente o fornecimento ou a entrega de materiais, traslado de funcionários, ou qualquer outra etapa da execução dos serviços.
- 6.6. Uma vez cessada a ocorrência que prejudicou o andamento dos trabalhos, será adicionada ao prazo contratual o número de dias correspondentes ao impacto gerado pelas circunstâncias extraordinárias.
- 6.7. Caso haja atraso na execução dos serviços por responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quantidade de dias será adicionada ao prazo contratual.
- 6.8. Em caso de existência de serviços adicionais ao contrato, devidamente regularizados através de Termo de Aditamento assinado pelas partes, serão adicionados ao prazo contratual os dias necessários à execução destes serviços.
- 6.9. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar a **CONTRATANTE** toda vez que surgir uma ocorrência passível de ensejar a prorrogação do prazo previsto para a prestação de serviços. A comunicação poderá ser feita no livro de ocorrência ou através de e-mail.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fica estabelecido que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos subcontratados da **CONTRATADA**, cada um respondendo por todas as suas obrigações, inclusive acessórias, originadas pelo presente instrumento
- 7.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do pessoal encarregado da execução da obra e/ou serviços, bem como no recolhimento de encargos e no pagamento de sub-fornecedores.



- 7.3. Todos os impostos, taxas e contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou acidentes de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por eventuais custos decorrentes de reclamações trabalhistas movidas por funcionários que vier a utilizar na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 7.5. A **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, **CONTRATADA**, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o pólo passivo das reclamações trabalhistas, pelo período em que o reclamante tiver sido seu empregado.
- 7.6. Caso seja invocada a responsabilidade solidária/subsidiária do **CONTRATANTE** numa eventual reclamação trabalhista ou quaisquer outros processos judiciais e/ou extrajudiciais referentes ao presente contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de imediato, a exclusão do **CONTRATANTE** do pólo passivo da ação. Caso o juízo competente entenda pela sua manutenção no pólo passivo, e alguma condenação lhe for imposta, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE** todos os valores gastos à este título, inclusive honorários advocatícios e custos processuais.
- 7.7. A **CONTRATADA** será responsável, em relação aos seus funcionários alocados no local da **DA OBRA**, por quaisquer ônus decorrente de fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, através das Delegacias Regionais do Trabalho, tais como notificações para apresentação de documentos, registros de empregados, esclarecimentos, e outros que forem pertinentes à situação, além da apresentação de defesas e recursos administrativos decorrentes de autuações fiscais, com o necessário pagamento das multas administrativas impostas.
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os materiais, ferramentas e equipamentos a serem fornecidos e utilizados dentro do escopo desde Contrato, incorporados ou não à obra, serão de boa qualidade, livre de defeitos ou imperfeições. Os materiais discriminados no escopo dos serviços serão entregues na obra pelos fabricantes, em embalagens lacradas de origem.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os serviços compreendidos no escopo deste contrato serão executados de acordo com a boa técnica, conforme previsto nos documentos contratuais e de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis, e exigências estabelecidas pela legislação vigente..
- 7.10. Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras:
- NR 06 – Uso de EPI,
 - NR 07 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
 - NR 09 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,
 - NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil e
 - NR 35 – Certificação de Trabalho em Altura.
- 7.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus funcionários e prepostos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para os serviços, orientá-los para a correta utilização dos mesmos. Também deverá zelar pelo cumprimento de todas as normas de segurança individual e coletiva.
- 7.12. A **CONTRATADA** responderá integralmente em caso de acidentes sofridos ou causados por seus funcionários, assim como sofridos pelos seus prepostos, condôminos, ou terceiros, arcando com as indenizações e reparações em decorrência dos acidentes, efetuada a quem de direito, desde que claramente confirmada a responsabilidade da **CONTRATADA**.



- 7.13. A **CONTRATADA** deverá manter todos os funcionários identificados com uniformes respeitando os trajes condizentes com o trabalho executado e com o ambiente da **CONTRATANTE**;
- 7.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos praticados por seus funcionários ou prepostos, por dolo ou culpa devidamente apurada, que venham a causar danos de qualquer espécie ao patrimônio da **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros, dentro dos limites do local da **OBRA**, no horário de trabalho.
- 7.15. A **CONTRATADA** mantém com a Chubb um seguro de responsabilidade civil (homologado junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) conforme apólice n.º 25.78.0079084.28, durante todo o período de execução da obra.
- 7.16. A **CONTRATADA** deverá alocar à obra profissionais habilitados para sua fiscalização, nomeando um supervisor que visitará periodicamente o local das prestações de serviços. A direção técnica da obra será feita pelo engenheiro civil Carim Atala Elmor Sobrinho, R.G. 18.413.416, registrado no CREA sob No 5060117519. O profissional acima representará a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e todas as comunicações feitas a ele por escrito serão consideradas como feitas à própria **CONTRATADA**.
- 7.17. No início da obra, a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** uma relação nominal (nome, RG e cargo) dos funcionários envolvidos diretamente na execução da Obra, e manterá a relação atualizada com as alterações que venham a ocorrer durante o prazo de execução.
- 7.18. A **CONTRATADA** manterá um Livro de Ocorrências (Diário de Obras) nas dependências da **CONTRATANTE**, onde poderão ser anotadas todas as observações relacionadas à execução dos serviços, sem prejuízo das eventuais comunicações realizadas via carta ou correio eletrônico.
- 7.19. A **CONTRATADA** providenciará a emissão e respectivo recolhimento de taxas, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), correspondente aos serviços objeto deste contrato junto ao CREA.
- 7.20. Caso necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar os trâmites (taxas e emolumentos a cargo da **CONTRATANTE**) para aprovação do pedido licenças de tapume, junto aos órgãos responsáveis.
- 7.21. Os funcionários da **CONTRATADA** serão orientados a não circularem pela **CONTRATANTE** fora do horário de trabalho e a não utilizarem áreas sociais ou de serviço, salvo aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços. Os mesmos também deverão manter a postura adequada ao ambiente, obedecendo as normas internas do **CONDOMÍNIO**. O **CONDOMÍNIO** deverá informar à **CONTRATADA** a respeito de características específicas ou hábitos internos do edifício e seus ocupantes, para que os funcionários os tenham em conta, desde que não afetem diretamente o andamento dos trabalhos.
- 7.22. Caso a **CONTRATANTE** julgue que a postura ou comportamento de algum funcionário seja inadequado, deverá de imediato relatar o fato formalmente à **CONTRATADA**, que se compromete a retirá-lo da obra de forma imediata, e substituí-lo em prazo adequado.
- 7.23. A **CONTRATADA** fará a limpeza grossa periódica dos locais de trabalho e das áreas comuns afetadas pela execução dos serviços, mantendo o local de prestação dos serviços e vias públicas de acesso sempre livre da acumulação de entulho, em ordem, limpo e protegido de qualquer evento danoso.
- 7.24. A **CONTRATADA** se compromete a corrigir imediatamente quaisquer distorções nos Serviços, objeto deste contrato, seja por detecção própria ou por reclamação da **CONTRATANTE**



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ACREDITAÇÃO

7.25. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela sobrevivência da vegetação durante a execução dos serviços.

7.26. Fornecer água para lavagem das fachadas, a ser depositada no reservatório inferior do edifício.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro dos prazos previstos no presente contrato.
- 8.2. Fornecer toda a documentação solicitada pela **CONTRATADA** para entrada com solicitações de alvará de serviços e/ou licença de tapume em órgãos públicos, e cadastros junto a fornecedores.
- 8.3. Efetuar o pagamento de taxas e emolumentos (não inclusos no valor do contrato) da prefeitura para solicitação de alvará de serviços e/ou licença de tapume (caso o edifício esteja no alinhamento da calçada ou do vizinho), caso necessário seja, e contará com a instrução da **CONTRATADA**.
- 8.4. Caso seja necessária a aprovação das obras junto aos órgãos Condephaat, Conpresp, Corpo de Bombeiros e outros, a **CONTRATANTE** ficará a cargo de todos os tramites e custos relativos a estas aprovações.
- 8.5. Fornecer à **CONTRATADA** um local seguro para a guarda de materiais e equipamentos. Em caso de perda ou danos nos materiais de propriedade da **CONTRATADA** fora do expediente de execução dos serviços, a **CONTRATANTE** compromete-se a arcar com os devidos prejuízos ocorridos, desde que devidamente comprovados;
- 8.6. Fornecer à **CONTRATADA** um local para alimentação e troca de vestuários dos funcionários.
- 8.7. Fornecer à **CONTRATADA** ponto de água e energia elétrica para a execução dos serviços (110/220 V).
- 8.8. Disponibilizar uma vaga de garagem para carga e descarga, bem como para as visitas de fiscalização da obra.
- 8.9. Disponibilizar um local, visível e adequado, a ser definido pela **CONTRATADA** na grade frontal/muro, para instalação de placa da obra, conforme legislação vigente (resolução CONFEA n. 198 de 15/04/1971), arcando com a responsabilidade do não cumprimento deste item no caso de não disponibilizar o local. As placas permanecerão instaladas no local até a recepção dos serviços, com assinatura do **Termo de Recebimento e Garantia**
- 8.10. Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados o completo e livre acesso aos locais de execução da obra, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.
- 8.11. Não utilizar o pessoal da **CONTRATADA** para nenhum tipo de serviços alheio ao objeto do presente Contrato.
- 8.12. A **CONTRATANTE** providenciará a liberação das áreas necessárias para a execução dos trabalhos, responsabilizando-se pela retirada de vidros, gradis, toldos, telhas, coberturas, coifas, grelhas, telas de proteção das janelas (retirada e posterior recolocação) e outros itens que interferirem nos trabalhos descritos.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
IMPERMEABILIZAÇÃO

Página 13

- 8.13. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo remanejamento de local de materiais que possam ser danificados durante a execução da obra, assim como dos veículos localizados dentro do local da obra, e nas adjacências (Ruas, vizinhança); desde que a **CONTRATADA** informe previamente a **CONTRATANTE** sobre a necessidade.
- 8.14. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela coordenação e autorizações de acesso às áreas externas privativas dos apartamentos de cobertura para permitir o ingresso dos funcionários da **CONTRATADA** e posicionamento dos contrapesos de sustentação das cadeiras de ferro. Caso ocorra algum dano ao apartamento por conta dos serviços prestados, o respectivo reparo ficará a cargo da **CONTRATADA**.
- 8.15. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por todo e qualquer dano causados às áreas internas das unidades, ocasionados por infiltrações de água, provenientes de janelas e vitrôs que não estejam fechados e bem vedados, desde que a **CONTRATANTE** tenha sido devidamente informada da lavagem.

CLÁUSULA 9ª – DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

- 9.1. Uma vez terminados os serviços constantes da Cláusula Terceira do presente Contrato, estando tudo de acordo com as especificações e em condições normais que ditam a boa técnica, será elaborado e apresentado à **CONTRATANTE** o **Termo de Recebimento e Garantia**, que será assinado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
- 9.2. No caso de não aceitação por parte da **CONTRATANTE**, da obra no todo ou em parte, a mesma deverá apresentar por meio de notificação as razões de sua recusa, situação em que será fixado um prazo justo para o refazimento, reparação e/ou complementação dos serviços a ser realizado pela **CONTRATADA**, prazo após o qual o Termo de Recebimento anterior será reapresentado para assinatura.
- 9.3. A partir da **data de término dos serviços** constante no **Termo de Recebimento e Garantia**, todos os serviços realizados pela **CONTRATADA**, pertencentes ao escopo do presente contrato e eventuais adicionais contratados receberão plena e total garantia sobre a sua execução, durante um período de 5 (cinco) anos.
- 9.4. A garantia sobre os materiais aplicados na obra serão de acordo com as especificações do fabricante.
- 9.5. Ficará a critério da **CONTRATADA** o método a ser utilizado na solução de eventuais problemas ocorridos durante o período de garantia.
- 9.6. A presente garantia não contempla, desde que devidamente comprovados, problemas decorrentes de mal uso, falta de manutenção ou manutenção deficiente, ou ainda consequência de características intrínsecas da edificação, que possam prejudicar a estanqueidade ou qualidade dos serviços executados, compreendendo porém não limitado a:

- trincas por movimentação estrutural;
- fissuras por dilatação térmica;
- instalação incorreta ou ausência de rufos na periferia da cobertura e muros divisórios;
- serviços de terceiros executados nos locais;

Página 14



CLÁUSULA 10ª – DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PENALIDADES

- 10.1. Em caso de atraso sem justificativa por parte da **CONTRATANTE** no pagamento das parcelas acarretará no pagamento de multa de 2 % (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, sobre o valor em atraso.
- 10.2. Em caso de atraso por parte da **CONTRATADA** na entrega final da obra, a **CONTRATADA** arcará com a multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por semana, calculado sobre o valor do contrato, até um limite de 10% do valor do contrato.
- 10.3. Na eventualidade do descumprimento dos dispositivos contratuais estabelecidos neste Contrato, a parte lesada deverá emitir uma notificação à parte infratora, solicitando as justificativas cabíveis e a correção das irregularidades, estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de justificativas e eventual regularização.
- 10.4. Para as questões envolvendo negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má fé na execução dos serviços, fica estabelecido que, na ausência de acordo entre as partes, será contratado laudo técnico por empresa idônea especializada (Falcão Bauer ou IPT), para estabelecer as responsabilidades. Os custos do referido laudo serão arcados pela parte que resultar equivocada na questão em pauta.
- 10.5. Na eventualidade da retirada por parte da **CONTRATANTE** ou terceiros, da placa de obra, conforme estabelecido na Cláusula 8.9 supra, de forma deliberada ou antecipada em relação ao estabelecido, a **CONTRATANTE** estará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser aplicada de forma imediata, independente da aplicação de outras penalidades ou multas descritas neste instrumento.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** se a **CONTRATADA**:

- a) Abandonar o local da obra ou suspender a execução dos serviços por período superior a 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado conforme especificado na Cláusula 6.5. do presente Contrato;
- b) Não executar a obra de acordo com a descrição e escopo dos serviços constantes dos documentos contratuais;
- c) Requerer sua recuperação judicial ou tiver falência decretada.
- d) Notoriamente deixar de apresentar condições técnicas, financeiras ou administrativas que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos Serviços.
- e) Ao ser notificada por descumprimento das cláusulas contratuais, conforme Cláusula 10.3., permaneça inerte e não corrija as irregularidades no prazo estabelecido;
- f) Incorrer em negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má fé na execução da obra e/ou serviços, desde que devidamente comprovada e atestada por laudo técnico, conforme Cláusula 10.4. supra.



Página 15



11.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA se a CONTRATANTE:

- a) Deixar de efetuar os pagamentos nos termos das Cláusulas pertinentes ou reter indevidamente quaisquer valores.
- b) Deixar de liberar áreas de trabalho, conforme descrito nas Cláusulas 8.12. , 8.13. e 8.14.
- c) Suspender ou interromper a execução da obra por período contínuo superior a 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado especificado na Cláusula Quarta do presente Contrato.
- d) Ao ser notificada por descumprimento das cláusulas contratuais, conforme Cláusula 10.3., permaneça inerte e não corrija as irregularidades no prazo estabelecido;

11.3. Em caso de rescisão relacionada aos motivos relacionados nas Cláusulas 11.1. e 11.2. acima, o aviso de intenção de rescisão deverá ser feito por escrito pela parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e a parte infratora estará sujeita à aplicação de multa de 10% do valor do contrato, em favor da parte lesada.

11.4. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, sem justa causa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem ônus para as partes.

11.5. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a retirar equipamentos e materiais sob sua responsabilidade num prazo de até 15 (quinze) dias. A **CONTRATANTE** compromete-se a liberar a retirada de equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, sem prejuízos à mesma.

11.6. No caso da rescisão do contrato, deverá ser realizado um levantamento dos serviços já executados e das parcelas pagas, para apuração de eventuais valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou de valores a serem restituídos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª – CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

12.2. As partes reconhecem que quaisquer rasuras, correções, alterações ou observações feitas a este documento, serão desconsideradas e sem efeito. Qualquer alteração nas bases deste contrato deverá ser objeto de Termo de Aditamento.

12.3. É vedado desde já à **CONTRATADA**, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de "factoring" ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

12.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes sem o prévio e expreso consentimento da outra.

12.5. A eventual aceitação ou tolerância, por qualquer das partes, da inexecução e ou do inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato ou qualquer aditivo, a



qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, perdão, renúncia, liberação da obrigação assumida, desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas.

- 12.6. A **CONTRATANTE** deverá informar por escrito quando houver eleição de síndico no curso do contrato, enviando cópia a ata de eleição com a identificação do nome completo e endereço, bem como informar por escrito quando houver alteração da administradora da **CONTRATANTE**, indicando o nome da pessoa responsável e endereço completo. Igual providencia deverá ser observada pela **CONTRATADA** caso ocorra alteração no seu quadro societário.
- 12.7. Em caso de término de mandato do síndico atual, ausência ou falecimento do mesmo, ou mudança de administradora durante e após a execução dos serviços, não haverá interrupção dos direitos e obrigações do presente contrato na prestação de serviços sendo que a **CONTRATANTE** se compromete a garantir o cumprimento de todas as cláusulas e a continuidade deste contrato como foi concebido e que todas as ações do antigo síndico/administradora sejam ratificadas.
- 12.8. Toda a comunicação e esclarecimentos direcionados à **CONTRATANTE** serão feitas exclusivamente ao síndico e subsíndico. Serão consideradas válidas as comunicações feitas através de e-mail ou com registro no Livro de Ocorrências / Diário de Obras.



Página 17



CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de São Paulo – S.P., por mais privilegiado que outro possa ser para dirimir os conflitos oriundos do presente contrato.

13.2. E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.


ATALA ELMOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
EIRELI

Engº Carim Atala Elmor Sobrinho – Diretor

Contratada


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIPOLI

Sr. Marcelo Siqueira de Salles Oliveira –
Síndico

Contratante

Testemunhas:


Luciana Porto Cavalcanti
RG.: 24.887.651-X


Carlos Eduardo Perazolo
RG: 10.558.393

CHUBB

Chubb Seguros Brasil S.A.
Av. Rebouças, 3.970
25º ao 28º andares
Edifício Eldorado Business Tower
São Paulo SP, Brasil
CEP: 05402-920

www.chubb.com/br

Apólice 25.78.0079084.28
Endosso 0

Dados da Seguradora

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado

ATALA ELMOR ENGENHARIA E

CNPJ/CPF: 00.567.425/0001-87

RUA BENTO FREITAS, 341/ CJ 31

00000 VILA BUARQUE, SAO PAULO, SP, 1220-000

Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0378	RC PROFISSIONAL	500,000.00	7,421.20
Demonstrativo do Prêmio		(R\$)	(R\$)
	Prêmio Chubb	7,421.20	
	Prêmio Congêneres	0.00	
	Desconto	0.00	
	Prêmio Líquido Chubb	7,421.20	
	Prêmio Líquido Congêneres	0.00	
	Sub-Total		7,421.20
	Juros Chubb	0.00	
	Juros Congêneres	0.00	
	Custo de Apólice	0.00	
	IOF	547.68	
	Total		7,968.88

Corretor	Susep	Cód. Chubb
RC PRO CORRET DE SEGS LTDA EPP	00000100715212	60996

Vigência

Das 24:00h do dia 20/05/2018 às 24:00h do dia 20/05/2019

SAO PAULO, 28 DE MAIO DE 2018

Antonio Trindade

Antonio Trindade - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.

Nº de proposta: 0000468113

[Handwritten signatures and stamps]



COMISSÃO DE PROTEÇÃO A PAISAGEM URBANA - CPPU 2.008 - 0. 318. 379 - 4 - AR LIVRE
CADAN LTDA - CONSULTA REFERENTE A LEI Nº 14.223 / 2.006

Considerando que o estipulado no citado, inclusive quanto às dimensões, não se mostra apropriado para a prestação de informações quando de lançamentos imobiliários para entrega futuras, que exige importantes e adequados esclarecimentos ao consumidor e a população em geral, inclusive quanto às mensagens obrigatórias reguladas por legislação federal, estadual e municipal;

Considerando o disposto nos incisos do artigo 35 da Lei nº 14.223 / 2006, que conferem à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, competência para dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos da Lei Cidade Limpa em face de casos omissos, propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, paisagem e meio ambiente e expedir atos normativos para sua fiel execução;

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada em 17/ 12 / 2.008, aprovou por maioria de votos a presente deliberação, regulando a inserção de anúncios de finalidade imobiliária quando destinados à incorporação, construção, reforma e comercialização dos lançamentos imobiliários.

RESOLUÇÃO 04 / 2.008 / CPPU / SEHAB 1. Os anúncios especiais destinados à incorporação, construção, reforma e comercialização dos lançamentos imobiliários deverão atender às seguintes disposições:

- a) Será permitido 01 (um) anúncio por testada com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados), com mensagens relacionadas ao empreendimento quando a testada do imóvel for inferior a 100,00 (cem metros);
- b) b) Serão permitidos 02 (dois) anúncios por testada com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados) cada, quando a testada do imóvel for igual ou superior a 100,00m (cem metros), devendo ser instalados de forma a garantir a distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre eles for inferior a 100,00 (cem metros); b) Serão permitidos 02 (dois) anúncios por testada com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados) cada, quando a testada do imóvel for igual ou superior a 100,00m (cem metros), devendo ser instalados de forma a garantir a distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre eles.



RESOLUÇÃO Nº 198, DE 15 ABR 1971

"Regula o tipo e uso de placas em obras, instalações ou serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia".

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f do artigo 27 da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o art. 16 da citada Lei estabelece a obrigatoriedade da colocação e manutenção de placas em obras, instalações e serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia;

Considerando que é necessário regulamentar suas dimensões e afixação;

Considerando a necessidade de definir seu conteúdo mínimo,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto durar a execução de uma obra, instalação ou serviço de engenharia, arquitetura ou agronomia é obrigatória a colocação e manutenção de placa perfeitamente visível e legível ao público.

Art. 2º - Cada placa deverá ter as dimensões mínimas de 1,00m x 0,50m e será afixada no local da obra.

Art. 3º - A placa deverá conter, no mínimo, os seguintes dados;

I- nome do profissional, de acordo com seu registro no Conselho Regional, título, número da carteira profissional e Região que a expediu;

II- indicação da responsabilidade técnica do profissional, correspondente à sua participação na obra;

III- nome da firma se houver.

Parágrafo único - Uma mesma placa poderá conter os nomes de mais de (1) um profissional, definida, entretanto, a responsabilidade técnica de cada um.

Art. 4º - A afixação e manutenção de placas em obras é de responsabilidade da pessoa jurídica ou física, contratante ou administradora da obra.

Art. 5º - As placas serão afixadas no primeiro dia da execução das obras, instalações ou serviços, e somente poderão ser retiradas quando concluídas.

Art. 6º - Por infração à presente Resolução aplica-se o disposto no artigo 73 da letra "a" da Lei n. 5.194/66.

Art. 7º - Ficam revogadas as Resoluções n. 15, de 27/7/37; 37 de 12/12/43 e 125, de 21/09/59 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1971.

as) Fausto Aita Gai as) Nildo da Silva Peixoto
Presidente 1º Secretário

Publicada no "Diário Oficial" de 14.5.1971 e
retificada no "Diário Oficial" de 2.8.1971

